



LEI COMPLEMENTAR №. 054 DE 07 DE ABRIL DE 2.014. De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Agudos

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º. DA LEI COMPLEMENTAR №. 46 DE 20 DE AGOSTO DE 2.013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AURO APARECIDO OCTAVIANI, Presidente da Câmara Municipal de Agudos, nos termos do artigo 38, *caput*, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 1º. da Lei Complementar nº. 46 de 20 de Agosto de 2.013, que passa a ter a seguinte redação:-

"Artigo 1º - mantido

§ Único. A jornada de trabalho do Advogado será de 05 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais".

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Agudos, 07 de Abril de 2.014.

AURO APARECIDO OCT<u>AVIANI</u>

Présidente

Publicada e registrada na forma da Leja

SILVIO PARDIN CELESTRINO
Diretor Departamento